



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PROCEDIMENTO: CP.IPG.2021.443_OUTSOURCING REPROGRAFIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME OUTSOURCING EM EQUIPAMENTO DE
PRODUÇÃO PARA REPROGRAFIA



Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1^a Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a Contratação de Serviço de *outsourcing* em aluguer de impressora de produção, com fornecimento/assistência dos consumíveis de impressão, das peças, dos componentes e de todos serviços de assistência técnica necessários à concretização da prestação/fornecimento dos serviços.

PRETENDE-SE:

- **1 equipamento multifuncional de produção**, a colocar ao serviço da reprografia do IPG, em regime de aluguer, incluindo toda a manutenção, assistência e custos com todos os consumíveis e peças necessárias ao bom funcionamento, à exceção do papel que é colocado pelo IPG.

- **Características do equipamento a colocar em regime de aluguer:**

1 x equipamento multi funcional em regime de outsourcing, durante 36 meses	
Características mínimas	
Capacidade do Alimentador Bypass	250 folhas
Capacidade mínima de Papel	2700 folhas
Disco Rígido	3TB
Frente e verso automático	Sim
Funções	Cópi a + Scan + Impressão
Gaveta com aquecimento de papel	Sim
Gramagens	350 g/m2
Memória standard	20 Gb
Número de Bandejas total + bypass (mínimo)	1 + 1
P&B + Cor + Formato máximo	Cor 330 x 1800
Painel de utilizador	Ecrã tactil 15"
Processador	2.9 GHz
Tecnologia	Laser
Velocidade de digitalização cor (digitalizador)	240 ipm
Velocidade impressão páginas minuto (A3) - COR	38 ppm
Velocidade impressão páginas minuto (A3) - P&B	38 ppm
Velocidade impressão páginas minuto (A4) - COR	70 ppm
Velocidade impressão páginas minuto (A4) - P&B	70 ppm
Velocidade impressão páginas minuto (SRA3) - COR	36 ppm
Conectividade de rede	10/100/1000 Base - TX Ethernet
Impressão segura/confidencial	Sim
Linguagens de Impressão	PCL6, PS 3, XPS
Qualidade Imagem	1200 x 1200 dpi x 8 bit
Digitalização a cores	Sim
Digitalização para Correio Eletrónico	Sim
Digitalização para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim
Digitalização para rede - protocolos SMB e FTP	Sim
Formatos	PDF, JPEG, TIFF, TIFF-Multi Page
Resolução da Digitalização	600 dpi
Suporte para LDAP	Sim
Segurança: Disco Rígido c/ encriptação	Sim
Segurança: Filtro IP	Sim
Segurança: HTTP e HTTPS	Sim
Segurança: Impressão segura	Sim
Segurança: Registo de Auditoria	Sim
Segurança: SNMP v2/v3	Sim
Segurança: SSL	Sim
Finalizador + Dobrador + Agrafador integrado	Sim
Suporte de chão com rodas	Sim
<i>Inclui: Volume de impressão indicado, toner e todos os custos derivados da manutenção e assistência (peças, deslocações, troca, etc), com níveis de serviço até 36 horas.</i>	



Bypass para digitalização.

- **Estimativa de volume de impressão para 36 meses, a integrar na proposta:**

A3 Cores:	400.000 cópias
A3 Preto:	700.000 cópias

Com:

. Estimativa inclui ainda outros formatos de papel, transformados em standards A3.

- Garantias e níveis de serviço:

Deverá ser garantido um nível de serviço, que permita recolocar o equipamento em funcionamento, após anomalia, num prazo até 36 horas (3 dias úteis) após indicação da ocorrência.

Os consumíveis a utilizar deverão ter, no mínimo, as mesmas características, durabilidade e qualidade, dos consumíveis originais comercializados pela marca do equipamento.

Cláusula 2ª Preço base

Preço base estimado total é de **68.000,00€** (sesenta e oito mil euros), com IVA a acrescer.

Devendo ser apresentada proposta com valor total para os 36 meses, englobando serviços indicados na cláusula anterior. Deve ainda ser apresentado o valor unitário de cada cópia em cada tipologia A3Preto, A3Cor por forma a que no final dos 36 meses, ou quando terminado o contrato, seja reduzido o valor equivalente às cópias não consumidas, ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 3ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos,



doravante designado de 'CCP', e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Duração do contrato

O contrato tem a duração de 36 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, podendo qualquer uma das partes denunciar o mesmo, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo pretendido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações das entidades fornecedoras

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens/serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato,



nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Celebrar os contratos com a entidade fornecedora;
 - b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - c) Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 7ª

Forma e Prazo da Prestação dos serviços

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues no Instituto Politécnico da Guarda de acordo com os termos fixados na cláusula 1.ª.
2. O fornecimento de bens/serviços deverá ser efetuado num prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir da data da notificação da adjudicação, ou, se não aplicável, a partir da data da Requisição Oficial.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico da Guarda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Cláusula 14^a **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Seção II **Obrigações do Instituto Politécnico da Guarda** **Cláusula 15^a**

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPG deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o número 1. é pago da seguinte forma: 100% do valor das faturas referentes aos serviços requisitados pelo IPG e efetivamente prestados.

Cláusula 16^a **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IPG, nos termos das condições de pagamento apresentadas pelo adjudicatário, devem ser pagas no prazo de sessenta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do IPG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura e nota de crédito.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução** **Cláusula 17^a**

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto da lei, o Instituto Politécnico da Guarda pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico da Guarda.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução prevista na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 35% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico da Guarda, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do distrito da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 22^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou através de Correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

O Presidente do IPG

(Professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas)
(Por delegação de competências do Conselho de Gestão de 17-06-2020)